

## LEI Nº 1.200 /2020.

**EMENTA:** Dispõe Sobre a Autorização de Uso de Bem Público Municipal a Igreja Maranatha Missionária Ministério Vida com Deus, com encargos e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso do imóvel a abaixo especificado, à pessoa jurídica Igreja Maranatha Missionária Ministério Vida com Deus, inscrita no CNPJ sob o nº 26.906.527/0001-73, com sede à Avenida Dr. Alberto D´Oliveira, 327, Centro, Bonito, Pernambuco, para fins de implantação de empreendimentos voltados a assistência social e/ou educacional no Município do Bonito.

Parágrafo Único – O imóvel de que trata o caput do artigo localiza-se na Rua 20 de Maio, centro, Bonito, Pernambuco, com as seguintes dimensões e localizações: ao Norte, medindo 33,00mts, com terreno pertencente ao Município do Bonito; ao Sul, medindo 6,00mts, com a Rua 20 de maio; ao Leste, medindo 53,20mts com imóvel residencial e ao Oeste, medindo 39,60mts, com imóvel pertencente a Caixa Econômica Federal, totalizando 614,66m<sup>2</sup> (seiscentos e quatorze vírgula sessenta e seis quadrados).

**Art. 2º** - A autorização de uso será gratuita e com prazo de vinte anos, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

**Art. 3º** - A Igreja Maranatha Missionária Ministério Vida com Deus poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta Lei.

§ 1º - Os investimentos realizados não serão indenizados pelo Município, incorporando-se patrimônio municipal.



Prefeitura Municipal do  
**BONITO**  
FAZENDO HISTÓRIA

Continuação da Lei 1.200/2020.

§ 2º - Caberá à Maranatha Ministério Vida com Deus todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel.

**Art. 4º** - As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor, revogando-se às disposições em contrário.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 14 de fevereiro de 2020.

**GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR**  
Prefeito

